

(Timbre do Município)  
TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde \_\_\_\_\_, através do presente termo, se compromete a:

1 - Cadastrar previamente na Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) todas as informações referentes aos pontos de telediagnóstico e dados dos profissionais que serão envolvidos no processo;

2 - Manter equipamento de ECG digital, com computador, impressora e acesso à internet para realização do exame de ECG e envio via internet à central de telediagnóstico ECG do Centro de Telessaúde do Hospital das Clínicas da UFMG;

3 - Ter área física e equipamentos de informática e comunicação suficientes para cumprir com as determinações da portaria GM/MS nº 2.554/2011.

4 - Disponibilizar profissionais de enfermagem capacitados para realização do exame e TI para apoio;

5 - Envolver os profissionais médicos das unidades de saúde nas atividades relacionadas à oferta Telediagnóstico ECG;

6 - Após adesão ao programa o município se compromete a utilizar o serviço de imediato e com regularidade;

7 - Disponibilizar o exame de eletrocardiograma por telediagnóstico, para uso exclusivo de usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde/SUS. O não cumprimento da recomendação acarretará na interrupção de acesso do estabelecimento cadastrado à oferta de Telediagnóstico em Eletrocardiograma (Tele-ECG)

8 - Indicar no momento da adesão o local ou locais (unidade de saúde), onde ficará o equipamento e será implantado o ponto de telediagnóstico

8.1. Em caso de inclusão e/ou alteração do ponto de Telediagnóstico ECG, o município se compromete a enviar justificativa por meio de ofício, comunicando os dados do estabelecimento saúde, devendo ser obrigatoriamente enviado via e-mail gabinete.ses@saude.ms.gov.br e [telessaude.ms@saude.ms.gov.br](mailto:telessaude.ms@saude.ms.gov.br).

9 - Apresentar no momento da adesão o fluxo de atendimento do usuário aos demais níveis de atenção à saúde. Fluxo municipal para casos de urgência e/ou que necessitam de atendimento especializado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
Secretário Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO CES/Nº 601/2024**

**Campo Grande, 12 de julho de 2024.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Aprovar Ad Referendum o Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Pedro Gomes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser referendada em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde.

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Alexandre Correa Bueno**  
Presidente do CES/MS

Homologado em: 17/07/2024

**Maurício Simões Corrêa**

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

**ANEXO - Deliberação Nº 601/2024**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES - MS**

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º – Este REGIMENTO INTERNO tem por finalidade a definição de regras de funcionamento para a 8ª Conferência Municipal de Saúde do município de Pedro Gomes-MS, convocada pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Deliberação CES/MS nº 595/2024 de 02 de julho de 2024 e Resolução nº 453/CNS-Conselho Nacional de Saúde, de 10/05/2012.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – A organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte metodologia:

- I – Credenciamento e Inscrições;
- II – Mesa de Debate;
- III – Plenária Final.

Seção I  
DO CREDENCIAMENTO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º – O credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

- I – Pessoas participantes com direito a voz e voto;
- II – Pessoas representantes de entidades/instituições com direito a voz e voto;
- III – Pessoas convidadas, com direito a voz;

Parágrafo único – O Credenciamento de que trata os incisos I e II se dará até às 09:00hs.

Art. 4º – O credenciamento de participantes não vinculados a entidades será realizado no início da Conferência.

Art. 5º – As inscrições das entidades/instituições deverão ser encaminhadas para o e-mail conferencia@conselhosaudems.com com o preenchimento do Anexo I deste Regimento, acompanhado de ofício de indicação devidamente assinado por seu presidente ou coordenador, tendo como data limite para a envio o dia 02/08/2024.

Parágrafo único – Se a entidades/instituições não possuir e-mail, a inscrição poderá ser protocolada junto aos Membros da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Pedro Gomes, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes.

Art. 6º – Em caso de insuficiência de entidades os participantes devidamente credenciados poderão concorrer as vagas de conselheiros, em seus respectivos segmentos, conforme estatuído na Terceira Diretriz da Resolução/CNS nº 453/ CNS de 10/05/2012.

CAPÍTULO III  
DO OBJETIVO

Art. 7º – A 8ª Conferência Municipal de Saúde terá como objetivo “ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DE PEDRO GOMES”.

Art. 8º – A 8ª Conferência Municipal de Saúde debaterá o seguinte eixo temático: “Estrutura e funcionamento do CMS e o papel do Conselheiro de Saúde”.

Art. 9º – A abordagem do objetivo será realizada mediante exposição a cargo do Expositor, seguido de debates em plenário.

§ 1º – A mesa de debate será composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Debatedor e 02 (dois) Expositores.

§ 2º – Os Expositores disporão de 50 (cinquenta) minutos e o Debatedor de 05 (cinco) minutos. Caberá ao Coordenador controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas verbais ou escritas formuladas pelo plenário.

§ 3º – Será facultado a quaisquer dos participantes da 8ª Conferência Municipal de Saúde, mediante prévia inscrição junto à Mesa de Debate, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Art. 10 – O debate será aberto ao plenário após a fala dos expositores da mesa e terá a duração de 30min.  
Parágrafo único – O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 02 (dois) minutos prorrogáveis por mais 01 (um), sendo avisado pelo Coordenador quando prorrogado.

Art. 11 – O tema terá por finalidade ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DE PEDRO GOMES

#### CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA FINAL

Art. 12 – A Plenária Final, aberta a todos os participantes da 8ª Conferência Municipal de Saúde, destinar-se-á aos fóruns, por segmentos, para indicação de representação para a composição do CMS - triênio 2024-2027.

Art. 13 – Os trabalhos serão coordenados pelos respectivos fóruns, com apoio e suporte dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 14 – A organização dos trabalhos da Plenária Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde contará com os seguintes itens:

I - Eleição de Conselheiros por segmentos (Usuários do SUS, Trabalhadores na área da Saúde, Gestor/Prestadores de Serviços em Saúde)

II - Referendar os eleitos dos respectivos segmentos;

III - Nomeação de Conselheiros eleitos pelo Executivo Municipal;

IV - Posse de Conselheiros;

V - Eleição da Mesa Diretora;

VI - Apreciação e votação de Moções.

#### Seção II DO RELATÓRIO FINAL

Art. 15 – O Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pela Plenária.

I – A aprovação do Relatório Final será feita por maioria simples dos credenciados, presentes, aptos a votar;

II – O Relatório Final deverá ser entregue pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde ao representante do Poder Executivo Municipal para que este proceda a nomeação dos Conselheiros eleitos.

#### Seção III DAS MOÇÕES

Art. 16 – As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas à mesa de trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, até o início da Plenária Final, devidamente redigidas e assinadas por no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de representantes/participantes credenciados.

Art. 17 – A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

#### CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 – As despesas da 8ª Conferência Municipal de Saúde, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Assegura-se aos participantes da Plenária Final o questionamento, pela ordem, à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não estejam cumprindo este Regimento Interno.

Art. 20 – Durante o período de votação será vedado o levantamento de questão de ordem.

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Campo Grande - MS, .... de julho de 2024.